



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

19578/2013/001/
2016
Pág. 1 de 16

PARECER ÚNICO Nº 0467042/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 19578/2013/001/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

EMPREENDEDOR: Massey Calçados Ltda	CNPJ: 06.911.348/0002-06
EMPREENHIMENTO: Massey Calçados Ltda	CNPJ: 06.911.348/0002-06
MUNICÍPIO: Bom Despacho - MG	ZONA: Urbana

COORDENADAS

GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19° 45' 15,29" LONG/X 45° 15' 43,23"
SAD69

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco

BACIA ESTADUAL: Rio Pará

UPGRH: Alto Rio São Francisco - SF1

CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): C-09-03-2 Fabricação de calçados em geral	CLASSE: 3
---	---------------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Geraldo Evaristo de Rezende	REGISTRO: CREA-MG nº 181595
--	---------------------------------------

RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização nº 171678 / 2016 **DATA:** 16/11/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marielle Fernanda Tavares – Analista Ambiental (Gestora do processo)	1.401.680-2	
Laura Teixeira – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.390.164-0	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.115.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.314.488-6	

José Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7





1. Introdução

A finalidade deste parecer é subsidiar técnica e juridicamente no julgamento do licenciamento ambiental do requerimento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Empresa Massey Calçados Ltda, instalada em área urbana, no Município de Bom Despacho – MG, Coordenadas Geográficas: Lat: 19° 45' 15,29" e Long. 45° 15' 43,23"

O empreendimento possui a atividade, com o seguinte código, conforme DN 74/04:

C-09-03-2, Fabricação de calçados em geral; sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor /degradador médio e porte médio.

O empreendimento formalizou processo de LOC em 18/04/2016. E na data de 16/11/2016 foi realizada fiscalização no empreendimento conforme Auto de Fiscalização Nº ASF 171681/20. Durante a vistoria técnica foi constatado que a empresa encontrava-se em operação e estava desamparada de Licença Ambiental. Destarte, foi lavrado o Auto de Infração nº 90027/2016. Diante à necessidade de continuar operando, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no dia 21/11/2016, conforme solicitação do empreendedor presente no processo.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelo engenheiro ambiental Geraldo Evaristo de Rezende, CREA-MG nº 181595, o qual também é o responsável técnico pelas atividades do empreendimento.

Segue abaixo as cláusulas do TAC de natureza técnica e jurídica:

ITEM TAC	CONDICIONANTE	DATA LIMITE DE ENTREGA	DATA DA ENTREGA
1	Manter vigente a Anotação de Responsabilidade Técnica contemplando a atividade fim do licenciamento.	Durante a vigência do TAC	
2	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência do TAC	
3	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas	Durante a vigência do TAC	



fornecedoras e receptoras de
resíduos.



As condicionantes do TAC ainda estão em vigência. Cabe ressaltar que estas condicionantes também estarão presentes na Licença Ambiental do referido empreendimento. Foi verificado em vistoria que o empreendimento separa de forma correta os resíduos sólidos conforme a tipologia dos mesmos. A Anotação de Responsabilidade Técnica relacionada ao gerenciamento de atividades está vigente. As Licenças Ambientais dos fornecedores e destinatários de resíduos sólidos foram apresentadas como Informação Complementar. Portanto, as condicionantes do TAC estão sendo cumpridas.

2. Caracterização do Empreendimento



O empreendimento localiza-se em propriedade da empresa, sendo a área útil da propriedade em 0,130 ha. Esta propriedade está localizada na Av. Vivaldi Brandão, nº 641, bairro Jardim América no município de Bom Despacho – MG, CEP 35600-000. O acesso a propriedade a partir de Belo Horizonte se dá através da BR 262 até o município de Bom Despacho, entrando na cidade pela MG 164 pegando a entrada a esquerda na rua Brasília e virando à direita na Avenida Vivaldi Brandão a propriedade estará localizada a direita.

A atividade desenvolvida no empreendimento objeto do relatório é a costura, também conhecido como pesponto, processo intermediário na produção do calçado e se trata do processo de costura/colagem do cabedal, que é a parte superior do calçado.

Hoje o empreendimento produz em média 33.000 (trinta e três mil) pares/mês, sendo que o produto final se trata do cabedal pronto para a montagem do calçado, esta etapa é realizada na empresa matriz já licenciada e com isso o produto final não é acondicionado no empreendimento, sendo encaminhado para a matriz diariamente.

O empreendimento conta com um total de 89 funcionários empregados diretamente, sendo priorizado a mão-de-obra do município de Bom Despacho.

LISTA DE EQUIPAMENTOS

Máquina de aplicar ilhós	5 unidades
Máquina de conformar	2 unidades
Máquina de palmilhar	3 unidades
Máquina de bordar	2 unidades
Máquina de dividir couro	1 unidade
Máquina de chanfrar	2 unidades

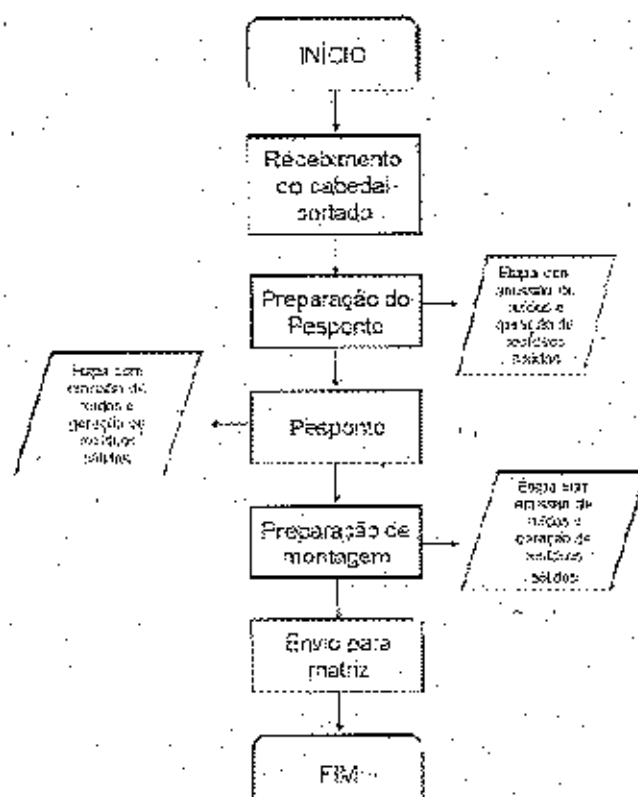


Prensa de aplicar couraça	2 unidades
Máquina de orla	2 unidades
Máquina de pesponto	1 unidade
Máquina de alta frequência	2 unidades
Máquina de costura com agulha	29 unidades
Máquina de costura com duas agulhas	12 unidades
Máquina de costura em zig-zag	2 unidades
Máquina de aplicar viés	6 unidades

CARACTERIZAÇÃO DA MATÉRIA-PRIMA

Matéria-prima	Consumo Médio mensal	Tipo de armazenamento
Cabedal cortado	33.000 pares	Não é armazenado
Cola 14 kg	30 latas	Local seco e coberto

Abaixo segue o fluxograma do processo, destacando os pontos de possíveis emissões de ruídos e resíduos sólidos.





Segue abaixo o Certificado Ambiental da matriz fornecedora:

MASSEY CALÇADOS LTDA. Certificado de LOC nº 055 / 2011. CNPJ: 06.911.348/0001-17.

Validade: 15/12/2017. Órgão Ambiental: SUPRAM – ASF.

Descrição do processo produtivo

Recebimento do cabedal cortado e preparação do pesponto

Os cabedais já cortados são recebidos pelo empreendimento diariamente já separados por diferença de modelos, posteriormente é enviado para o setor de preparação do pesponto, onde é realizada a etiquetagem com a identificação do calçado e a aplicação da couraça, que é colada na parte frontal do cabedal afim de reforçar o calçado.

Pesponto

A etapa de pesponto consiste na junção das diversas partes do cabedal através da costura e colagem, dando forma a parte superior do calçado.

Preparação de montagem e envio para matriz

Esta é a última etapa do processo produtivo do empreendimento, onde são inseridos o ilhós, o atacador e o palmilhado através das máquinas de aplicar ilhós, máquina de conformar e máquina de palmilhar. Quando finalizado a etapa de preparação de montagem, a produção diária é enviada para a empresa matriz, que fica responsável pelas demais etapas.

3. Caracterização Ambiental

A área diretamente afetada é o espaço geográfico ocupado pelo empreendimento, que no caso da Massey Calçados Ltda, consiste na área do terreno onde é localizado o galpão onde a empresa é sediada. A área útil do galpão é de 0,130 ha.

A área de influência direta é constituída pela área ao entorno do empreendimento em que ocorrem interações diretas e permanentes com o empreendimento, podendo ser essas interações em meio físico, biótico e socioeconômico. O empreendimento, durante sua operação, não apresenta influência direta no meio biótico, uma vez que não é geradora de efluentes atmosféricos nem líquidos de características industriais, tendo seu efluente sanitário coletado e tratado pela COPASA.

As áreas de influência indireta são unidades espaciais que não interagem com a estrutura física do empreendimento, mas que sofrem alterações geradas pelo mesmo. A influência indireta do empreendimento nos meios biótico e físico não são significativas, por se tratar de um



empreendimento de baixo índice de geração de resíduos, não causando alterações indiretas em grandes áreas ao seu entorno. O empreendimento exerce influência direta e indireta na economia local através do pagamento de tributos e da geração de empregos diretos e indiretos, podendo definir como área de influência indireta em meio socioeconômico os municípios próximos a Bom Despacho, como Nova Serrana, Araújos, Martinho Campos e outros.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O recurso hídrico é proveniente de Concessionária Local e é utilizado apenas para consumo humano.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento localiza-se em área urbana e conforme conta no FCE, não haverá necessidade de supressão/intervenção ambiental.

6. Reserva Legal

O empreendimento se localiza em zona urbana do município de Bom Despacho/MG, não sendo necessária a averbação de Reserva Legal.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Ruídos

De acordo com os estudos ambientais apresentados, os pontos de geração de ruídos são as máquinas cujas funções são de "orladeira", "pespontadeira" e "furadeira". Está sendo condicionado neste Parecer Único, o monitoramento das emissões de ruídos com frequência de entrega anual.

Efluentes Líquidos

O empreendimento não produz efluente líquido industrial. Já o efluente sanitário é canalizado, lançado em rede pública e tratado pela Estação de Tratamento de Esgoto do Município.

Resíduos Sólidos



Os resíduos sólidos gerados na produção são compostos de embalagens plásticas e latas de cola.

Segue abaixo, os certificados ambientais dos destinatários de resíduos:

ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A. Certificado de Licença de Operação nº 104/2014. Atividade: Aterro para resíduos perigosos – classe I, de origem industrial. Validade: 16/12/2018. Órgão Ambiental: SUPRAM – CM.

ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A. Certificado de Licença de Operação nº 096/2013. Atividade: Tratamento e / ou disposição final de resíduos sólidos urbanos e de aterro para resíduos não perigosos – Classe II. Validade: 25/06/2020. Órgão Ambiental: SUPRAM – CM.

TRANSRESÍDUOS JULU LTDA – ME. Certidão de não passível de licenciamento nº 277223/2016. Validade: 03/08/2020. Órgão Ambiental: SUPRAM – CM.

TRANSRESÍDUOS JULU LTDA. Certificado de LO nº 312 / 2009. Processo encontra-se em Revalidação Automática conforme Declaração nº 0236224/2016. Órgão Ambiental: SUPRAM – CM.



9. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade e compensação florestal uma vez que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação.

10. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação Corretiva, formulado por Massey Calçados Ltda., para a atividade de "Fabricação de Calçados em Geral", com área útil de 0,130 HA e 89 (oitenta e nove) funcionários, enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004, respectivamente sob os códigos C-09-03-2, nos termos da DN 74/04.

Em razão dos parâmetros da atividade exercida pela empresa possui porte médio (M) e potencial poluidor/degradador médio (M), sendo-lhe conferida a classe 03 na citada norma, razão do seu licenciamento ambiental.

Em vistoria restou verificado que o empreendimento operou sem licença, razão pela qual foi lavrado o auto de infração nº. 90027/2016, com a consequente suspensão das atividades, nos termos do Decreto Estadual nº 44.844/2008.



Ressalto que o controle de legalidade do auto de infração nº. 90027/2016 será realizado oportunamente pelo setor competente para análise de autos de infração.

Destaca-se que o empreendimento foi devidamente identificado do auto de infração lavrado, bem como da necessidade de suspender suas atividades "in loco".

Nesta oportunidade o empreendimento propôs a assinatura de TAC em 21/11/2016, de acordo com o protocolo nº. R0345010/2016. Diante disso, no dia 21/11/2016 firmou-se o TAC de nº. ASF/052/2016 (SIAM 0441553/2017) entre a SUPRAM-ASF e o empreendedor em questão, ocasião em que ficou estabelecido cronograma físico para adequar-se até o processamento da sua licença.

O processo de licença de operação encontra-se devidamente formalizado e instruído com a juntada aos autos de toda a documentação exigida no FOBI, tendo sido, entretanto, necessária a apresentação de informações complementares, as quais foram atendidas a contento.

Cabe ressaltar que o empreendimento está sediado na zona urbana do município de Bom Despacho/MG, motivo da dispensa de área destinada a Reserva Legal, conforme prevê a Lei Estadual 20.922/2013 e Lei Federal 12.651/2012.

Igualmente, conforme informado no FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido. Cumpre ressaltar que, na vistoria não foi mencionado que o empreendimento se encontra em Área de Preservação Permanente (Auto de Fiscalização n.º 171678/2016).

No que tange à utilização de recurso hídrico, fora declarado pelo empreendedor e constatado *in loco*, através da vistoria realizada no imóvel, que este é proveniente da Concessionária Local (GOPASA).

O Requerimento de Licença de Operação Corretiva (fls.14), foi assinado pelo procurador outorgado pelos responsáveis legais pelo empreendimento, o Sr. Rodrigo Azevedo Assis Cardoso.

Por meio das Certidões nº. 0416545/2016 e 0448326/2017 (fls. 09 e 404) verifica-se a inexistência de débito em desfavor do empreendimento. Do mesmo modo, não se verificou a existência de débitos ambientais em consulta ao sistema CAP (fls. 405).

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do procurador outorgado pelos responsáveis legais pelo empreendimento, o Sr. Rodrigo Azevedo Assis Cardoso. Em consequência das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 0531810/2015 C), que instrui o presente processo administrativo.



Os documentos relacionados no FOBI foram recebidos em 18/04/2016, conforme recibo de entrega de documentos nº. 0416708/2016, juntado às fls. 05.

As fls. 15 constam as coordenadas geográficas que definem a localização do empreendimento. Ademais fora juntada a declaração emitida pelo Município de Bom Despacho acerca da conformidade das atividades e do local do empreendimento, no tocante as leis e regulamentos municipais, às fls. 16, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997. Também consta juntada aos autos a Declaração de Entrega de Cópia Digital dos documentos relacionados no FOBI.

Os estudos ambientais protocolados, PCA – Plano de Controle Ambiental e RCA – Relatório de Controle Ambiental, foram elaborados pela consultoria Conceito Soluções Ambientais, sob a responsabilidade do Engenheiro Ambiental Geraldo Evaristo de Rezende, CREA-MG 181595, consoante se detrai das ART nº. 3480709 juntada aos autos.

O responsável técnico pelo empreendimento durante a vigência da LOC será o Engenheiro Ambiental Geraldo Evaristo de Rezende CREA-MG 181595. Ressalta-se que foi apresentada ART nº. 3480709, com validade até 20/11/2022.

Com efeito, o empreendimento juntou o Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal (fls. 415), referente as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, conforme Instrução Normativa do IBAMA n.º 06/2013, sendo que será condicionado a mantê-lo vigente durante o período da licença.

Também juntou a Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas para fins de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº. 116/2008 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n.º 02/2010.

Apresentou o Certificado de Regularidade no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal das Atividades e Instrumentos de Defesa válido do responsável técnico pelo empreendimento e pelos estudos ambientais às fls. 414.

Além disso, apresentou a Declaração da Concessionária Local (COPASA) que autoriza o lançamento dos efluentes líquidos do empreendimento na rede coletora de esgotos do Município de Bom Despacho/MG.

O empreendimento apresentou a regularidade ambiental dos seus fornecedores de matéria prima, conforme consta no parecer técnico.

Conforme prenunciado pelo técnico, os resíduos sólidos são destinados à empresa ambientalmente regular.





No presente caso, nos termos do auto de fiscalização 171678/2016 o empreendimento produz apenas resíduos domiciliares, razão pela qual não fora solicitada apresentação de PGRS, conforme dispõe o artigo 20, II, alínea "b", da Lei 12.305/2010.

Os custos de análise foram apurados através da planilha de custos (fls. 408) e foram devidamente ressarcidos, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2.125, de 28 de julho de 2014, conforme DAE n.º 9024772190151 e comprovante de pagamento, juntados às fls. 409/410.

Ante ao exposto, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único, sugerindo-se, portanto, a concessão da Licença Operação de Caráter Corretivo pelo prazo de 10 anos, nos termos do art. 2º do Decreto 47.137/2017, que alterou o art. 10 do Decreto 44.844/2008.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Massey Calçados Ltda para as atividades de Fabricação de calçados em geral, no município de Bom Despacho, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Massey Calçados Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Massey Calçados Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Massey Calçados Ltda.





ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Massey Calçados Ltda.

Empreendedor: Massey Calçados Ltda
Empreendimento: Massey Calçados Ltda
CNPJ: 06.911.348/0002-06
Município: Bom Despacho – MG
Atividade: Fabricação de calçados em geral
Código DN 74/04: C-09-03-2
Processo: 19578/2013/001/2016
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
05	Manter vigentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA tanto das atividades potencialmente poluidoras (CTF APP) quanto do responsável pelo controle ambiental da empresa (CTF AIDA), nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981, Instrução Normativa nº 06/2013 e 10/2013 do IBAMA, bem como pelo disposto na Resolução 1.025/2009 do CONFEA.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
06	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	A cada dois anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Massey Calçados Ltda.

Empreendedor: Massey Calçados Ltda
Empreendimento: Massey Calçados Ltda
CNPJ: 06.911.348/0002-06
Município: Bom Despacho – MG
Atividade: Fabricação de calçados em geral
Código DN 74/04: C-09-03-2
Processo: 19578/2013/001/2016
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental



Empreendedor: Massey Calçados Ltda
Empreendimento: Massey Calçados Ltda
CNPJ: 06.911.348/0002-06
Município: Bom Despacho – MG
Atividade: Fabricação de calçados em geral
Código DN 74/04: C-09-03-2
Processo: 19578/2013/001/2016
Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		





ANEXO IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Massey Calçados Ltda.

Empreendedor: Massey Calçados Ltda
Empreendimento: Massey Calçados Ltda
CNPJ: 06.911.348/0002-06
Município: Bom Despacho – MG
Atividade: Fabricação de calçados em geral
Código DN 74/04: C-09-03-2
Processo: 19578/2013/001/2016
Validade: 10 anos



Foto 1 – Produção



Foto 2 - Produção

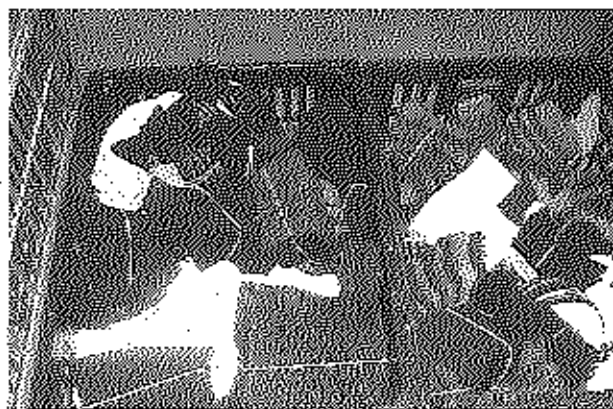


Foto 3 – Matéria-prima (Peças cortadas)

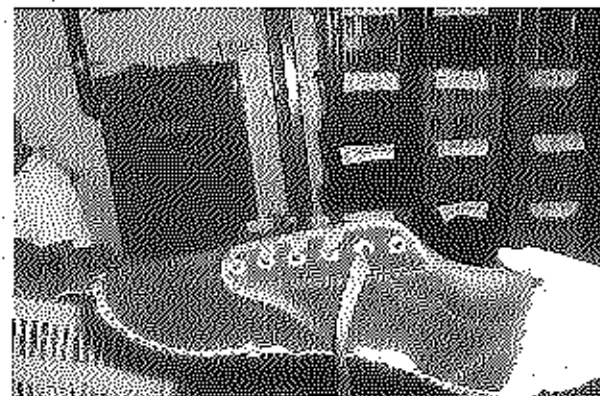


Foto 4 – Produto (empreendimento realiza somente o pesponto)